



PROJETO DE LEI Nº 27/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 14h45 Nº 19398
Em 24/05/21
[Assinatura]
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **WILLIAN RODRIGUES DA SILVA – WRS RESINAS** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **WILLIAN RODRIGUES DA SILVA – WRS RESINAS**, CNPJ 28.771.495/0002-52, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rodovia Estadual – RSC 471, Vila da Ponte, 1º Distrito, neste Município, conforme memorial anexo a esta Lei, com as seguintes confrontações: ao Norte no lado frente, em 186,16 m na divisa com a Rodovia Estadual RSC-471; ao Oeste no lado direito, em 111,31 m na divisa com os campos de Gerônimo Carvalho e, ao Sul, nos fundos em 228,70 m na divisa com os campos de Ademir Paulo Kirst.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- II. Gerar e manter, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzelhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos



incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

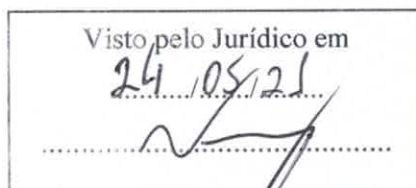
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio atacadista de resinas e elastômeros;
- II. Gerar e manter, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzhadense;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;



- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.



Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

PERMITENTE

.....
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

Visto Jurídico.

Em 24/05/2021.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem n.º 27/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa WILLIAN RODRIGUES DA SILVA – WRS RESINAS.

A Empresa WRS Resinas trabalha no ramo de extração de goma (resina de pinus) e muito embora já esteja em funcionamento precisa de uma área adequada para ampliar as atividades da empresa sendo que tal área servirá como sede da empresa, onde será construído o preposto de estoque da produção removida do campo com embarque e transporte, onde será construído um escritório e dormitório para motoristas e almoxarifes.

Como contrapartida a empresa se compromete a utilizar mão de obra local, tendo a expectativa de nos próximos dois (02) anos gerar cerca de cento e cinquenta (150) postos de empregos diretos e indiretos.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, 24 de maio de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Memorando 190/2021/SEPLADE

Encruzilhada do Sul, 21 de maio de 2021.

Ao Gabinete

A/C:

Assunto: Encaminha documentação para projeto de lei.

Referente: Cessão de uso de bem público.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente para elaboração de projeto de Lei visando autorização legislativa para cessão de uso de bem público conforme segue, caso entenda vantajoso ao Município.

Empresa Requerente: Willian Rodrigues da Silva – WRS Resinas

CNPJ: 28.771.495/0002-52

Ramo de Atividade: comercio atacadista de resinas e elastômeros.

Endereço: DT. Maria Santa, s/n - interior

Responsável: Willian Rodrigues da Silva

CPF: 435.766.858-12

Objeto: Permissão de Uso de uma área pública

Referente: uma área de 1 hectare localizado na vila da fonte a margem da RSC – 471 conforme croqui e memorial descritivo anexos.

Justificativa

A empresa WRS Resinas trabalha no ramo de extração de goma (resina de pinus) e muito embora já esteja em funcionamento precisa de uma área adequada para ampliar as atividades da empresa sendo que tal área servira como sede a empresa, onde será construído o preposto de estoque da produção removida do campo com embarque e transporte, onde será construído um escritório e dormitório para os motoristas e almoxarifes.

Como contra partida a empresa se compromete a utilizar mão de obra local, tendo a expectativa de nos próximos 2 anos gerar cerca de 150 postos de emprego diretos e indiretos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadasul.rs.gov.br

Dados Complementares:

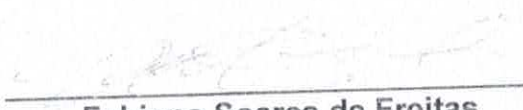
1 – Prazo: Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.



Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Prefeito Benito Paschoal

Em nome da WRS Resinas, empresa originada em Itapeva, Estado de São Paulo, com sede em Piratini, Rio Grande do Sul, criada para alavancar o desenvolvimento econômico da produção de madeira de pinus ellioti, através da extração da goma resina de pinus como sub produto da produção florestal.

A qual oferece nova alternativa de emprego e renda, direta e indiretamente ao município, principalmente pelo motivo manejo florestal ser totalmente manual, dependendo em sua maioria da mão de obra local, não necessariamente qualificada.

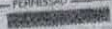
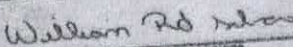
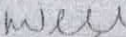
Venho por meio desta, pleitear área de um hectare, a título de comodato e posteriormente transferência de titularidade, para instalação da empresa, que iniciou suas atividades comerciais no Município de Encruzilhada do Sul no final de 2020.

Buscamos tal área em virtude do franco desenvolvimento que planejamos para os próximos dois anos de atuação, em que temos a expectativa de alcançar a marca de 150 postos de trabalho neste período.

A área pleiteada, servirá de sede regional das atividades da empresa, em que utilizaremos para preposto de estoque da produção removida do campo, embarque e transporte, escritório administrativo, dormitório para motorista caminhoneiro da empresa e almoxarifado.

WRS Resinas

AV. Tenente Coronel Pereira, 843
Centro – Encruzilhada do Sul - RS
(51) 9 9585.2987

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CADERNA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO		
NOME WILLIAN RODRIGUES DA SILVA		DOC. IDENTIDADE / CNES. EMISSOR / UF 49732458 SP/SP		
		CPF 435.766.858-12		DATA NASCIMENTO 01/11/1994
		FILIAÇÃO CLAUDIO ALVES DA SILVA SILVANIRA RODRIGUES DO S SANTOS DA SILVA		
PERMISSÃO 		ACC. 	CAT. IVB. AB	
Nº REGISTRO 0572903B399		VALIDADE 07/12/2022		1ª HABILITAÇÃO 13/03/2013
OBSERVAÇÕES 				
 ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL ITAPEVA, SP		DATA EMISSÃO 09/12/2017		
 Manoel Rogério de Almeida - Diretor Geral do Departamento Nacional de Trânsito ASSINATURA DO EMISSOR				
Nº REGISTRO 1537532179		15998866534 SP880852321		
SÃO PAULO 				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.771.495/0002-52 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/07/2020	
NOME EMPRESARIAL WILLIAN RODRIGUES DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WRS RESINAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO DT MARIA SANTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.626-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILLIAN_WRSE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 9840-2925	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 30/04/2021 às 14:43:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILLIAN RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 28.771.495/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:26:31 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **495C.8550.3531.5D5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016747601

Identificação do titular da certidão:

Nome: **WILLIAN RODRIGUES DA SILVA**

Endereço:

CNPJ: **28.771.495/0002-52**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

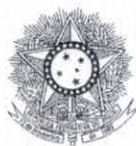
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026615797

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAN RODRIGUES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.771.495/0002-52

Certidão nº: 14362302/2021

Expedição: 30/04/2021, às 14:51:55

Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILLIAN RODRIGUES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.771.495/0002-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.771.495/0002-52

Razão Social: WILLIAN RODRIGUES DA SILVA

Endereço: DT MARIA SANTA / ZONA RURAL / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96626-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

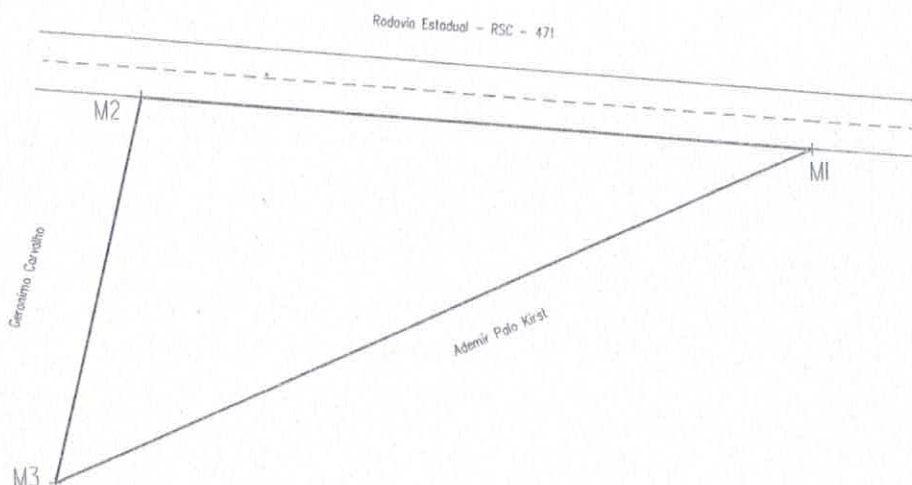
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

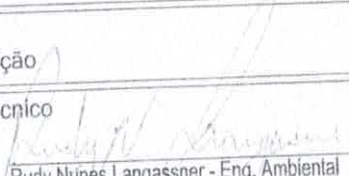
Validade: 25/04/2021 a 24/05/2021

Certificação Número: 2021042504155090005665

Informação obtida em 30/04/2021 14:50:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Incria -/-/-/- Matrículas/Transcrições: -/-/-/- Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL		
	Imóvel:: Rodovia Estadual - RSC- 471 - Vila da Fonte - 1 ° Distrito		
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 10.126,38 m2	
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro (m): 526,18m.	
	Finalidade: Medição	Escala:: 1/3.500	
Responsável Técnico  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul		



Memorial Descritivo

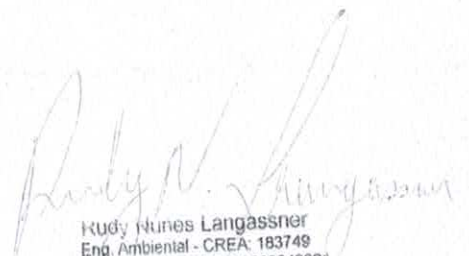
Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rodovia Estadual – RSC-471, Vila da Fonte, 1º Distrito, em Encruzilhada do Sul.

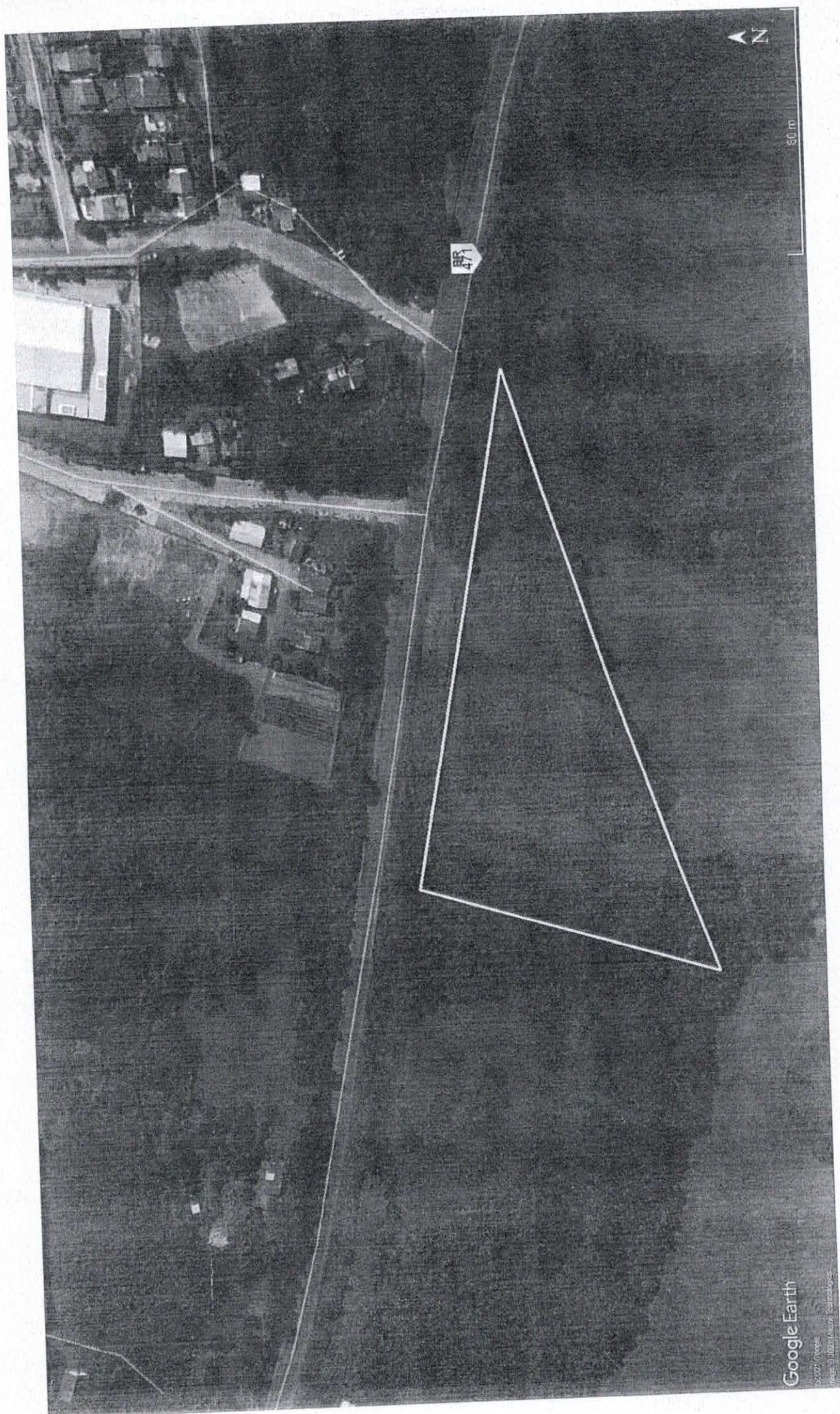
Ao Norte no lado frente, em 186,16 m na divisa com a Rodovia Estadual – RSC-471.

Ao Oeste no lado direito, em 111,31m na divisa com os campos de Gerônimo Carvalho.

E ao Sul, nos fundos em 228,70m na divisa com os campos de Ademir Paulo Kirst.

Encruzilhada do Sul, 21 de maio, de 2021.


Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183749
Téc. Agricultura - CFTA: 99209349091
Código Insc: LRL
Fone: (51) 999301-2184 - 3733-1098



Google Earth

© 2007 Google
Image © 2007 Microsoft Corporation